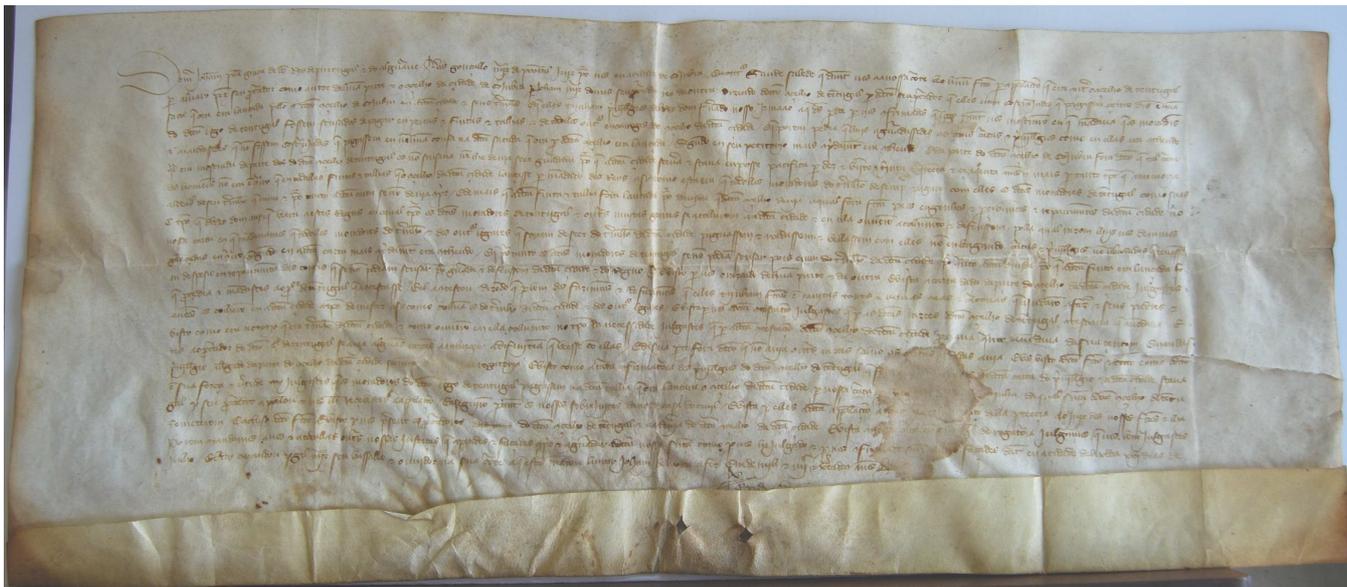


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 50



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 50, verso



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 50

1404, Julho, 16, Lisboa. Carta de sentença do Ouvidor da Corte, Gil Martins, confirmando a do Juiz de Coimbra, Gonçalo Martins de Pombal, que condenara o

concelho de Tentugal a pagar na finta e talha lançada pelo concelho de Coimbra, para a fortificação e defesa da cidade.

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Purtugal e do Alguarve. A vos Gonçallo Martinz de Poombal, juiz por nos en a çidade de Coimbra¹. Saude. Sabede que d'ante nos aa nossa corte beo huum fecto per appellacçom que era amtre o conçelho de Tentugal per Alvaro Perez, seu procurador como autor da hua parte, e o conçelho da çidade de Coimbra, per Joham Martinz Douras seu procurador veo da outra, dizendo o dicto concelho de Tentugal, per o dicto seu procurador, que elles eram costranjudos que pagassem çertos dinheiros, em hua saca, que ora era lançada, pello dicto conçelho de Coimbra em a dicta cidade e seus termhos e que elles tinham privilegios d'el Rey Dom Fernando, nosso irmão, a que Deus pede por nos, confirmados que logo d'ante nos mostraram, en que mandava que os moradores do dicto logo de Tentugal fossem scusados de pagar en peitas e fintas e talhas e de todollos outros encarregos do conçelho da dicta cidade. E que porem pedia que lhis aguardassedes as taaes cartas e privilegios como em ellas era contheudo e mandassedes que nom fossem costranjudos que pagassem en nehua cousa na dicta sacada, que ora per que o dicto conçelho era lançada, segundo en seu petitoryo mais compridamente era contheudo e da parte do dicto conçelho de Coimbra fora dicto que tal carta qual era mostrada da parte do dicto conçelho de Tentugal, os nom scusava, nem lhe devya seer guardada por que a dicta çidade stava² en posse pacifica per dez e binte e trinta e quarenta e cinquenta annos mais per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en comtrairo, que en todallas fintas e talhas que o conçelho da dicta çidade lançasse, per mandado dos Reys, asy como esta era que todollos moradores do termho de sempre pagarom com elles os dictos moradores de Tentugal como suas aldeas do seu termho que eram e por tanto a dicta carta se nom devia comprir. E de mais que a dicta finta e talha fora lançada por divida que o dicto conçelho devia, a qual fora facta pera os engenhos e percebimentos e repairamentos da dicta cidade no (*sic*) Em tempo que ell rey dom Anrique beera a estes regnos en o quall tempo os dictos moradores de Tentugal e outras muitas gentes se acolheiom aa dicta çidade e en ella o ouverom acolhimento e defenssom polla qual razom lhis nos deramos nossa carta em que mandamos que todollos moradores do termho e dos outros logares que soyam de seer do termho da dicta cidade, paguassem e

¹ Palavra riscada “e outros”

² Repete a palavra “stava”

roldassem e bellassem com elles nom enbargando cartas e privilegios nem liberdade que tevessem gaançadas en contrairo, segundo en a dicta carta mais compridamente era contheudo. E que portamto os dictos moradores de Tentugall se nom podia scusar pois eram do termho da dicta cidade, por quanto a dicta divida por que a dicta finta era lançada, fora despesa en repairamento das cousas que se nom podiam scusar por guarda e defenssom da dicta çidade e do regno. E bisto per nos o rezoado de hua parte e da outra, e bisto a carta dada da parte do conçelho da dicta çidade julgastes que proçedia e mandastes ao procurador de Tentugal que a comtestasse. E el a contestou dizendo que por bem dos fazimentos e refazimentos que elles tinham fectos em muitas torres e barvascaas e carcovas, que ajudarom a fazer, e seus padres e avos os colherom en a dicta çidade a tempo de mester asy como colham os do termho da dicta cidade e de outros logares, e bista per nos a dicta contestaçom julgastes que per as dictas razoes o dicto conçelho de Tentugal contestava que avomdava. E bisto, como era notorio, que era termho da dicta çidade e como ouveram en ella colhimento no tempo da neçessidade, julgastes que per a dicta contestaçom, do dicto conçelho da dicta çidade, provava quanto avondava da sua tençom. E mandastes ao procurador do dicto conçelho de Tentugal se avia algumas razoes a enbargar a definiçom que beesse com ellas. E da sua parte fora dicto que nom avia outras razoes, salvo as cartas que dadas avia. E vos bisto o dicto fecto e auto como o dicto privilegio allegado da parte do conçelho da dicta çidade soomente [...] ³ derogatoria. E bisto como a carta confirmatoria dos privilegios do dicto conçelho de Tentugal que fora [...] ⁴ da dicta carta do privilegio da dicta çidade, stava em sua força e vertude, me julgastes que os moradores do dicto logo de Tentugal pagassem na dicta talha, que ora lançara o conçelho da dicta çidade per nossa carta [...] ⁵ ..rinha. Da quall sentença o dicto conçelho de Tentugal, per seu procurador, apellou e vos lhe reçebestes a apellaçom. E a seguirom perante os nossos sobrejuizes da nossa casa do civil. E bista por elles a dicta appellaçom a[cham] [...] ⁶ ..to della pertencia do juiz dos nossos fectos e lha remeterom. E concluso o dicto fecto e bisto per nos, presente o procurador ⁷ do dicto conçelho de Tentugal e aa revelia do dicto conçelho da dicta çidade. E bista a nossa carta [...] ⁸ derogatoria julgamos que vos bem julgastes, porem

³ Segue-se palavra apagada.

⁴ Mancha de tinta que afecta o texto.

⁵ Mancha de tinta que afecta o texto.

⁶ Mancha de tinta que afecta o texto.

⁷ A palavra “procuradores” emendada para “procurador” no singular. Foram riscadas as palavras “dos dictos” também.

⁸ Mancha de tinta que afecta o texto

mandamos a vos e a todallas outras nossas justiças, que comprades e façades cumprir e aguardar a dicta nossa sentença como por vos he julgado e per nos he confirmado [...] ⁹ façades.

Dada en a çidade de Lixboa, xbj dias de Julho. El Rey o mandou per Gil Martinz, seu bassallo e ouvidor na sua corte, a que esto mandou livrar. Joham de Lixboa a fez. Era de mill e iiij^c x^{ta10} dous anos.

Egidius Matinz [Martinz] [assinatura autógrafa].

Texto em Português, pergaminho, perfurações na dobra do pergaminho indicam vestígio do selo.

570 mm x 255mm.

[Verso]

Entre outros assentos, que estão hoje ilegíveis, por muito apagados, consegue-se ainda reconstituir:

“xxxj dias de Junho no concelho perante o juiz, testemunhas: Lourenço Perez; Martim de Pynho, Pero Vaasquez, D^{os}. Anes, D^o. [?] [?]e outros”.

Sentença d'el Rey Dom Joham que os de Tentugal paguem nas fimas e talhas como os da çidade
Sentença d'el rey D. João em que julgou que os moradores de Tentugal paguem as fimas e talhas como os da cidade

Era de 1442

Nº 46

L (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.

⁹ Mancha de tinta que afecta o texto

¹⁰ O X é aspado, valendo **quarenta**, conforme a abreviatura **ta**. indica